Justificativa PL 0501/2013

Este projeto vem preencher uma lacuna na legislação ambiental, visa a permissão para produção e comercialização de carvão vegetal apenas para produtos oriundos de fonte renovável, constituindo-se em uma medida importante para a preservação dos remanescentes do bioma Mata Atlântica, ditame do desenvolvimento sustentável em sintonia com a Política Municipal de Mudanças Climáticas, estabelecida pela Lei Municipal 14.933 de 05 de junho de 2009.

A matéria prima para a produção do carvão vegetal poderá vir, além da floresta comercial plantada, da fração lenhosa da poda da arborização urbana, da sucata de madeira, da serragem de indústria moveleira ou da moagem de poda.

A aplicação desta lei, com certeza, evitará o abate da mata nativa, que produz oxigênio e captura o dióxido de carbono que contribui para o aumento do efeito estufa, consequência direta da redução da camada de ozônio.

As exigências da aplicação desta lei estendem-se aos consumidores para evitar a aquisição de produtos sem comprovação de origem para serem usados em grandes estabelecimentos tais como churrascarias, restaurantes e similares.

Com a previsão de vigência após 120 (cento e vinte) dias da publicação há tempo suficiente para a adequação dos produtores e comerciantes às exigências da lei. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.